

## EDITAL

CANDIDATURAS A REINGRESSO EM 1.<sup>OS</sup>, 2.<sup>OS</sup> E 3.<sup>OS</sup> CICLOS DE ESTUDOS

(LICENCIATURAS, MESTRADOS E DOUTORAMENTOS)

ANO LETIVO 2021/2022

### 1. Âmbito e condições de acesso

---

**Reingresso** é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

*(Exemplo: Um estudante que tenha frequentado a licenciatura em Economia da FEP até 2018/2019 e que tenha interrompido este curso, pode candidatar-se ao reingresso única e exclusivamente na licenciatura em Economia da FEP.)*

Pode apresentar candidatura a reingresso num par instituição/curso o candidato que:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido, e
- b) Não tenha estado inscrito nesse par instituição/curso no ano letivo 2020/2021;

Nota: No caso de estudantes de Doutoramento, caso o estudante tenha interrompido ou anulado a inscrição, seja durante a componente curricular, seja no período de elaboração da tese, poderá, após candidatura, reingressar e deverá solicitar creditação da formação anterior, sujeitando-se à reavaliação, pela comissão científica, da pertinência ou atualidade do seu projeto de tese (se já existir).

### 2. Calendarização

---

<b>Apresentação das candidaturas</b>	15 abril a 07 junho 2021
Afixação de resultados provisórios	14 junho 2021
Audiência prévia	15 a 29 junho 2021
Afixação de resultados definitivos	30 junho 2021
Apresentação de reclamações	01 a 21 julho 2021
Publicação da decisão de reclamações	26 julho 2021
Realização de matrículas	01 a 08 julho 2021

### 3. Vagas

---

O reingresso não está sujeito a limites quantitativos.

### 4. Apresentação de candidatura

---

A candidatura deve ser submetida exclusivamente online, no [website da FEP](#).

### 5. Processo de candidatura

---

#### 5.1 O processo de candidatura é instruído com

- a) Documento de identificação (obrigatório)
  - i. No caso de candidatos de nacionalidade portuguesa: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
  - ii. No caso candidatos de nacionalidade de outro país da União Europeia: Documento de identificação nacional ou passaporte;
  - iii. No caso de candidatos de nacionalidade não pertencente à União Europeia: Passaporte ou autorização de residência em Portugal.

*Nota: Se não desejar inserir cópia do documento de identificação deverá dirigir-se, presencialmente, aos Serviços Académicos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, dentro do prazo fixado para as candidaturas, munido do original do documento (mediante agendamento prévio);*

- b) PDF do percurso académico obtido na página pessoal do site da FEP.

#### 5.2 Pagamento da taxa de candidatura

- a) Pagamento por referências SIBS geradas no módulo de candidaturas online;
- b) Pagamento por PayPal disponível no módulo de candidaturas online.

*Notas:*

- a) *Pela apresentação da candidatura é devido o pagamento da taxa de candidatura no valor de €55. A apresentação de candidaturas a vários cursos implica o pagamento de uma quantia igual a  $n \times €55$  onde  $n$  é o número de cursos a que se candidata.*
- b) *As candidaturas deverão ser pagas no dia em que são submetidas ou, excepcionalmente, até final do prazo para a sua submissão.*
- c) *Candidaturas não pagas até à data limite, serão liminarmente rejeitadas.*
- d) *A taxa de candidatura não é reembolsável a qualquer título.*

## 6. Rejeições liminares

---

Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas em que os candidatos:

- a) Não apresentem o documento de identificação nos termos indicados na alínea a), do ponto 5.1.
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Nunca tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
- d) Tenham prescrito pela 2.ª vez nesse par instituição/curso.
- e) Não as submetam/confirmem até ao final do prazo para apresentação de candidaturas.
- f) Não realizem o pagamento da taxa de candidatura como indicado no ponto 5.2.

## 7. Seriação dos candidatos

---

A seriação dos candidatos será divulgada no [website da FEP](#).

### 7.1. Audiência prévia

Os candidatos que pretendam pronunciar-se relativamente aos resultados provisórios devem enviar mensagem, exclusivamente por correio eletrónico, para [sa.posgraduacao@fep.up.pt](mailto:sa.posgraduacao@fep.up.pt) (no caso de candidaturas a mestrados e doutoramentos), ou para [licenciaturas@fep.up.pt](mailto:licenciaturas@fep.up.pt) (no caso de candidaturas a licenciaturas), numa mensagem com o título “Audiência prévia-Reingresso”, e até às 12 horas (hora local) do último dia previsto para Audiência Prévia.

### 7.2. Apresentação de reclamações

As reclamações devem ser enviadas exclusivamente por correio eletrónico, para [sa.posgraduacao@fep.up.pt](mailto:sa.posgraduacao@fep.up.pt) (no caso de candidaturas a mestrados e doutoramentos), ou para [licenciaturas@fep.up.pt](mailto:licenciaturas@fep.up.pt) (no caso de candidaturas a licenciaturas), numa mensagem com o título “Reclamação-Reingresso”, e até às 12 horas (hora local) do último dia previsto para Reclamações.

### 7.3. Notificação dos candidatos

A notificação relativa aos resultados provisórios e definitivos será efetuada por divulgação no [website da FEP](#). As decisões referentes à audiência prévia e à reclamação serão enviadas para o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura, considerando-se o candidato, desta forma, notificado.

## 8. Propinas

	Tempo integral (€) **	Tempo parcial (€) **
Licenciaturas	<i>A divulgar</i>	<i>A divulgar</i>
Mestrados	1.500	525 - 1.200
Doutoramento ***	2.750	962,50 - 2.200
Licenciaturas ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional*	3.500	1.225 – 2.800
Licenciaturas - oriundos de Países da CPLP (Estatuto de Estudante Internacional) *	1.925	673,75 – 1.540
Mestrado ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional*	5.000	1.750 - 4.000
Mestrado - oriundos de Países da CPLP (Estatuto de Estudante Internacional) *	2.750	962,50 - 2.200
Doutoramento*** ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional*	6.000	2 100 – 4.800
Doutoramento*** - oriundos de Países da CPLP (Estatuto de Estudante Internacional) *	3.300	1 155 – 2.640

\* Consultar no Glossário o conceito de Estudante Internacional

\*\* Consultar no Glossário o conceito de Tempo Integral e Tempo Parcial. Não inclui seguro escolar.

\*\*\* Não inclui taxa de matrícula (€100,00).

**Observação:** Tempo parcial: Inscrição até ao limite de 18 ECTS: 35% do valor integral; inscrição entre 19 e 37,5 ECTS: 70% do valor integral; inscrição entre 38 e 40,5 ECTS apenas para os estudantes que, tendo cumprido todas as inscrições necessárias à duração do ciclo de estudos, o possam concluir no ano/semestre correspondente a estes limites: 80% do valor integral.

## 9. Outras disposições

- Todas as convocatórias e comunicações serão efetuadas por correio eletrónico, enviado para o endereço eletrónico identificado pelo candidato no boletim de candidatura, mas os candidatos consideram-se notificados pela afixação dos editais/avisos no website da FEP, nos prazos indicados no presente Edital;
- Dada a criação do conceito de Estudante Internacional, aos estudantes que antes da interrupção frequentaram o curso com propina nacional e que agora estejam enquadrados no referido conceito, ser-lhes-á aplicada propina de “Estudante Internacional” correspondente;
- Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
- A leitura do presente Edital não substitui a leitura da restante legislação em vigor.

## 10. Glossário

---

### **Estudante a tempo integral**

Estudante que se inscreve a mais de 37,5 ECTS e a um máximo de 75 ECTS.

### **Estudante a tempo parcial**

Estudante que se inscreve num máximo de 37,5 ECTS.

### **Estudante internacional**

De acordo com a legislação em vigor na data do Edital:

*“Conforme determinado no Decreto –Lei n.º 36/2014, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, no seu artigo 3.º, considera -se estudante internacional o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa, com as exceções previstas no mesmo artigo.*

— Não estando abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional os “familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia”, entende-se por “familiar” o conceito previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, designadamente:

i) O cônjuge de um cidadão da União;

ii) O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;

iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da sublínea anterior;

iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da sublínea ii);

— Quando um estudante tenha duas ou mais nacionalidades e uma delas for portuguesa, só esta releva para efeitos do presente Regulamento.

— Caso o estudante com duas ou mais nacionalidades, em que não se inclua a nacionalidade portuguesa, tenha nacionalidade de outro Estado Membro da União Europeia e de um Estado extracomunitário, poderá optar por uma delas.

— No caso previsto no número anterior, se optar pela nacionalidade extracomunitária, manterá a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreve inicialmente ou para que transite, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhe venha a ser concedido o

*estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que é nacional.*

*— Excetuam -se do disposto no número anterior o estudante internacional que adquire, depois do ingresso, a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.*

*— A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da comprovação da aquisição da nacionalidade.”*

O Diretor

(Prof. Doutor José Manuel Janeira Varejão)